PROCESSO TC-05594/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *voluntária, por tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 01363/16

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Aposentando:

2.1. Nome: Maria da Paz Feitosa de Araújo
2.2. Cargo: Agente de Atividades Administrativas
2.3. Matrícula: 86.922-8
2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico

03. Caracterização da Aposentadoria:

*3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária com proventos integrais.*
3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 23 de janeiro de 2016.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Por esta razão, conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 042, de fl. 50.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria da Paz Feitosa de Araújo**, matrícula Nº 86.922-8, Agente de Atividades Administrativas da Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, à fl. 50.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 12 de maio de 2016.

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 12 de Maio de 2016

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO